

FEDERAÇÃO PARAIBANA DE FUTEBOL



A ARBITRAGEM PARAIBANA
"BUSCA INCESSANTE PELA EVOLUÇÃO "
2022-2023

OFÍCIO CIRCULAR Nº 054/CEAF - PB

JOÃO PESSOA, 7 DE FEVEREIRO DE 2023.

DA: CEAF-PB

PARA: CLUBES E ÁRBITROS

ASSUNTO: RELAÇÃO NOMINAL DAS EQUIPES

CONSIDERANDO, as Leis Federais nº 9.615 de 24/03/98 artigo 88; nº 10.671 de 15/05/03; nº 12.867 de 10/10/13; nº 13.155 de 04/08/15; segue programação;

CONSIDERANDO, Ofício Circular nº 163/CA-CBF/23 de 07/02/2023, "Orientações sobre identificação pessoal nas súmulas das partidas " (anexo).

ORIENTO, as RELAÇÕES NOMINAIS DAS EQUIPES NÃO DEVERÃO CONSTAR RG E/OU CPF de Jogadores e/ou Comissões Técnicas.

A documentação deverá continuar sendo apresentada conforme o protocolo.

Estou à disposição para outras orientações.

Atenciosamente,

Arthur Alvey Junior Presidente da CEAF-PB



Ofício Circular nº 163/CA-CBF/23

Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 2023.

Da CA-CBF Aos Presidentes de Comissões Estaduais de Arbitragem C/c Oficiais de arbitragem

Assunto: Orientações sobre identificação pessoal nas súmulas das partidas

Prezados(as) Árbitros(as),

Objetivando a maior segurança e a privacidade das pessoas que eventualmente possam ser citadas nas súmulas das partidas, e que não constam nas relações oficiais das equipes envolvidas na partida, onde já são devidamente identificadas no sistema da entidade.

REITERAMOS QUE DADO PESSOAL DA PESSOA CITADA NO RELATÓRIO, COMO NÚMERO DE RG E/OU CPF, **NÃO DEVE CONSTAR NA SÚMULA QUE SERÁ DISPONIBILIZADA NA INTERNET**.

Caso o árbitro entenda que, em virtude da gravidade do problema a ser relatado, a identificação através de algum número de documento seja importante e necessária, um registro desse documento deve ser guardado em seu poder, para posterior comunicação – que será feita de forma reservada - ao órgão solicitante.

A medida tem como objetivo evitar a publicidade de informações privadas, respeitando a legislação vigente.

Cordialmente.

WILSON LUIZ SENEME PRESIDENTE DA CA-CBF

